



CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT nº 009/2020

Contratantes: TRANSMISSORA JOSÉ MARIA MACEDO DE ELETRICIDADE S.A

CLWP Eólica Parque XIX Ltda.

Anuentes: CLWP Eólica Parque I Ltda.

CLWP Eólica Parque II Ltda. CLWP Eólica Parque III Ltda. CLWP Eólica Parque IV Ltda. CLWP Eólica Parque V Ltda. CLWP Eólica Parque VI Ltda. CLWP Eólica Parque VII Ltda. CLWP Eólica Parque IX Ltda. CLWP Eólica Parque X Ltda. CLWP Eólica Parque XI Ltda. CLWP Eólica Parque XII Ltda. CLWP Eólica Parque XIII Ltda. CLWP Eólica Parque XIV Ltda. CLWP Eólica Parque XV Ltda. CLWP Eólica Parque XVI Ltda. CLWP Eólica Parque XVII Ltda. CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. CLWP Eólica Parque VIII Ltda. CLWP Eólica Parque XX Ltda. CLWP Eólica Parque XXI Ltda.

CLWP Eólica Parque XXII Ltda.

Interveniência: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA-ONS

Instalações Envolvidas: SE Ourolândia II





SUMÁRIO

Τίτυιο Ι	9
DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO	9
Título II – Do Objeto e do Prazo de Vigência	.13
CAPÍTULO I – DO OBJETO	.13
Capítulo II – Do Prazo de Vigência	.14
Título III – Das Exigências Operacionais	.14
CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS DE REDE E ACORDO OPERATIVO	.14
Capítulo II – Operação e Manutenção das Instalações	.15
Título IV – Da Conexão	.16
Capítulo I – Adequação dos Pontos de Conexão	.16
Capítulo II – Disponibilização das Conexões	.17
Capítulo III – Mútuo Acesso às Instalações	.17
CAPÍTULO IV – DA IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	.18
Título V – Ressarcimento de Custos	. 21
CAPÍTULO I – RESSARCIMENTO	. 21
Capítulo II – Taxa De Conservação Das Instalações	23
CAPÍTULO III – PAGAMENTOS	24
Capítulo V – Penalidades	26
Título VI – Caso Fortuito ou de Força Maior	26
TÍTULO VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES PELA RESCISÃO	27
CAPÍTULO I – RESCISÃO CONTRATUAL	27
TÍTULO VIII – RESPONSABILIDADE DAS PARTES	27
CAPÍTULO I –ATRASO DE PAGAMENTO E DESRESPEITO AO CONTRATO	27
CAPÍTULO II - QUALIDADE DE ENERGIA	. 28
CAPÍTULO III - CONFIDENCIALIDADE	28
Título IX – Da Solução de Controvérsias	29
Título X - Do Código de Ética e Legislação Anticorrupção	29
Título XI – Das Disposições Gerais	32
ANEXO I - PONTOS DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA TRANSMISSORA	34
ANEXO II - PONTOS DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA USUÁRIA	35
ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO	36
ANEXO IV - PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS	.38
ANEXO V - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO E PLANTA BAIXA DA SUBESTAÇÃO COM INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS PARTES	
ANEXO VI – CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO E COMISSIONAMENTO	42
ANEXO VII – PADRÕES TÉCNICOS DA TRANSMISSORA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINI	DO
ANEXO VIII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	43





CONTRATO CCT Nº 009/2020

Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão, que entre si fazem, a TRANSMISSORA JOSÉ MARIA MACEDO DE ELETRICIDADE S.Ae a CLWP Eólica Parque XIX Ltda., com anuência da CLWP Eólica Parque I Ltda.;CLWP Eólica Parque II Ltda.;CLWP Eólica Parque III Ltda.; CLWP Eólica Parque IV Ltda.; CLWP Eólica Parque V Ltda.; CLWP Eólica Parque VI Ltda.; CLWP Eólica Parque VII Ltda.; CLWP Eólica Parque IX Ltda.; CLWP Eólica Parque X Ltda.; CLWP Eólica Parque XI Ltda.; CLWP Eólica Parque XII Ltda.; CLWP Eólica Parque XIII Ltda.; CLWP Eólica Parque XIV Ltda.; CLWP Eólica Parque XV Ltda.; CLWP Eólica Parque XVI Ltda.; CLWP Eólica Parque XVII Ltda.; CLWP Eólica Parque XVIII Ltda.; CLWP Eólica Parque VIII Ltda.; CLWP Eólica Parque XX Ltda.; CLWP Eólica Parque XXI Ltda.; CLWP Eólica Parque XXII Ltda., e com interveniência do ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO.

De um lado, doravante denominada simplesmente **TRANSMISSORA**, **TRANSMISSORA JOSÉ MARIA MACEDO DE ELETRICIDADE S.A**, concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, sociedade anônima, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Presidente Wilson n.º 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Centro, CEP 20.030-021, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.728.083/0001-00, representada por seu Diretor Técnico e seu Diretor Administrativo e Financeiro, ao final qualificados e assinados; e

do outro lado, doravante denominada simplesmente **USUÁRIA**, a **CLWP Eólica Parque XIX Ltda**, Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.419, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 17.928.213/0001-80, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados; com a anuência da(s) doravante denominada(s) **USUÁRIAS ANUENTES**:

CLWP Eólica Parque I Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.320 de 02 de maio de 2017), inscrita no CNPJ sob o nº 16.756.565/0001-33, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255,





representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque II Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.319, de 02 de maio de 2017), inscrita no CNPJ sob o nº 16.913.777/0001-87, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque III Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Portaria MME nº 324, de 02 de julho de 2015), inscrita no CNPJ sob o nº 16.755.810/0001-98, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque IV Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Portaria MME nº 325, de 02 de julho de 2015), inscrita no CNPJ sob o nº 16.756.341/0001-21, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque V Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Portaria MME nº 339, de 03 de agosto de 2015), inscrita no CNPJ sob o nº 16.757.107/0001-19, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque VI Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Portaria MME nº 326, de 02 de julho de 2015), inscrita no CNPJ sob o nº 16.756.943/0001-89, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque VII Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Portaria MME nº 327, de 02 de julho de 2015), inscrita no CNPJ sob o nº 16.757.011/0001-50, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque IX Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.412, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 17.995.695/0001-91, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;





CLWP Eólica Parque X Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.413, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 17.815.305/0001-54, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XI Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.414, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 17.955.471/0001-56, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XII Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.415, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 17.846.141/0001-22, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XIII Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.416, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 17.995.969/0001-42, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XIV Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.417, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 17.829.499/0001-47, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XV Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.323, de 02 de maio de 2017), inscrita no CNPJ sob o nº 17.928.199/0001-15, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XVI Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.322, de 02 de maio de 2017), inscrita no CNPJ sob o nº 17.828.934/0001-19, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;





CLWP Eólica Parque XVII Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.418, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 17.916.887/0001-65, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XVIII Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.321, de 02 de maio de 2017), inscrita no CNPJ sob o nº 17.889.739/0001-07, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque VIII Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.411/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 18.001.918/0001-10, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XX Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.420, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 17.929.168/0001-89, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XXI Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Portaria MME nº 338, de 03 de agosto de 2015), inscrita no CNPJ sob o nº 17.878.526/0001-71, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

CLWP Eólica Parque XXII Ltda., Produtora Independente de Energia Elétrica - PIE (autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.421, de 10 de dezembro de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 18.154.009/0001-12, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, representada por seus representantes legais, nos termos do seu Contrato Social, ao final qualificados e assinados;

denominadas individualmente como **USUÁRIA** e **USUÁRIAS ANUENTES** e, quando em conjunto, **USUÁRIAS**





e com a interveniência/anuência do doravante denominado simplesmente **ONS**, o **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO**, entidade de Direito Privado sem fins lucrativos, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília – DF, na SIA SUL, Área de Serviços Públicos – Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, 251 - Cidade Nova, neste ato representada por seu Diretor Geral e Diretor de Administração dos Serviços de Transmissão ao final qualificados e assinados;

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **TRANSMISSORA** opera e mantém instalações de transmissão de sua propriedade, integrantes da REDE BÁSICA, e demais ativos de transmissão, objeto do Contrato de Concessão n.º 005/2015 aos quais as **USUÁRIA**S estarão conectadas;
- B. AS **USUÁRIAS ANUENTES**, CLWP Eólica Parque I Ltda, CLWP Eólica Parque II Ltda, CLWP Eólica Parque III Ltda, CLWP Eólica Parque IV Ltda, CLWP Eólica Parque V Ltda, CLWP Eólica Parque VI Ltda., CLWP Eólica Parque XV Ltda, CLWP Eólica Parque XVI Ltda, CLWP Eólica Parque XVI Ltda, CLWP Eólica Parque XVIII Ltda. e CLWP Eólica Parque XXI Ltda., individualmente como USUÁRIA e, em conjunto, como USUÁRIA ANUENTE, firmaram com a TRANSMISSORA os CCT nº 001/2017, CCT Nº 002/2017, CCT Nº 003/2017, CCT Nº 004/2017, CCT Nº 005/2017, CCT Nº 0006/2017, CCT Nº 007/2017, CCT Nº 008/2017, CCT Nº 009/2017, CCT Nº 010/2017 e CCT Nº 011/2017;
- C. Nos CCTs nº 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017 e 006/2017 já foram estipuladas condições de ressarcimento de custos e taxa de conservação que serão igualmente aplicadas, por meio do presente CCT, à **USUÁRIA**.
- D. Posteriormente a celebração dos referidos CCTs foi emitido, através da CARTA ONS DTA-2020-PA-0070-R0 de 28 de abril de 2020, o Parecer de Acesso nº ONS DTA-2020-PA-0070-R0 da ora **USUÁRIA**, CLWP Eólica Parque XIX Ltda, e das **USUÁRIAS ANUENTES**, CLWP Eólica Parque IX Ltda, CLWP Eólica Parque X Ltda, CLWP Eólica Parque XII Ltda, CLWP Eólica Parque XIII Ltda, CLWP Eólica Parque XVII Ltda, CLWP Eólica Parque VIII Ltda, CLWP Eólica Parque XX Ltda, CLWP Eólica Parque XXII Ltda, tendo como PONTO DE CONEXÃO o barramento de 230kV da SE Ourolândia II, no trecho de propriedade da **TRANSMISSORA**;
- E. A **INSTALAÇÃO** denominada SE OUROLÂNDIA II, SETOR 230kV é integrante da concessão da **TRANSMISSORA**.
- F. As **USUÁRIAS** solicitaram ao **ONS** acesso ao barramento da SE OUROLÂNDIA II, SETOR 230kV, classificado como REDE BÁSICA e demais **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, a serem implantadas na área da SE OUROLÂNDIA II, SETOR 230kV.





- G. **As USUÁRIAS** estão reunidas em conjunto para construção e manutenção compartilhadas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.**
- H. A **USUÁRIA** se conectará às instalações da **TRANSMISSORA**;
- I. A Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998 e o Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, determinaram, dentre outras providências, que:
 - As atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, serão executadas pelo ONS, com atribuições de:
 - executar o planejamento, a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
 - executar a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - executar a supervisão e controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como os SERVIÇOS ANCILARES;
 - propor ao Poder Concedente as AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA de transmissão e os REFORÇOS DA REDE BÁSICA do sistema existente a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
 - divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL
 - propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL.
 - A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, deverá ser CONTRATADA separadamente do acesso e uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO e DISTRIBUIÇÃO.
 - A contratação, contabilização e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica que contempla as condições de acesso e uso do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA, bem como dos SERVIÇOS ANCILARES, são também atribuições do ONS;
- J. Cabe ao ONS propiciar e garantir aos USUÁRIOS da REDE BÁSICA o uso, a conexão e o acesso às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, para que estes efetuem suas transações de energia elétrica;
- K. A TRANSMISSORA controla e administra os serviços referentes às suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e/ou PONTO DE CONEXÃO.

A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** têm entre si, justo e acordado, celebrar com a interveniência do ONS o presente CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas disposições das Leis nos 9.074/95 e 9.648/98,





regulamentadas respectivamente pelos Decretos nos 1.717/95 e 2.655/98, pelas Resoluções da ANEEL e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

Título I Das Definições Aplicáveis ao Presente Contrato

Cláusula 1ª

Para permitir o perfeito entendimento e assegurar a precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus Anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo mesmos serem utilizados no singular ou no plural:

- a) "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- b) "ADEQUAÇÃO": Alteração ou implantação de equipamentos de uma conexão ou demais instalações de transmissão atualmente existente, no âmbito deste CONTRATO, após autorização da ANEEL, visando atender à expansão do mercado, melhorar a disponibilidade e a supervisão das instalações contempladas nos Contratos de Conexão, desde que não abranjam a substituição de equipamentos com vida útil vencida;
- c) "ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO": Processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nos sistemas de geração, de transmissão e de distribuição, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do sistema, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação em Tempo Real, Estudos Elétricos e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;
- d) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996;
- e) "CAPACIDADE OPERATIVA": Menor valor dentre as capacidades nominais dos vãos e equipamentos, conforme definido no ACORDO OPERATIVO;
- f) "CASO FORTUITO" ou de "FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- g) "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada pela Lei № 10.848, de 15 de Março de 2004.
- h) "COMISSIONAMENTO": Ensaios, testes e verificação em equipamentos, instalações e sistemas após sua montagem, para permitir sua entrada em operação.





- i) "CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO": Pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;
- j) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do poder concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- k) "CONSUMIDOR LIVRE": Consumidor legalmente autorizado a escolher seu fornecedor de energia elétrica;
- "CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT": Contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos USUÁRIOS às instalações de transmissão da REDE BÁSICA;
- m) "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA": Contrato firmado entre a USUÁRIA e a TRANSMISSORA para garantir o recebimento dos valores devidos pela USUÁRIA referentes aos ENCARGOS DE CONEXÃO;
- n) "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO CPST": Contrato celebrado entre o ONS e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e condições para prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos USUÁRIOS, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- o) "CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CUST": Contrato celebrado entre o ONS, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e os USUÁRIOS, que estabelece os termos e condições para o uso da REDE BÁSICA por um USUÁRIO, incluindo a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do ONS e a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados, conforme modelo aprovado pela ANEEL;
- p) "CONTROVÉRSIAS": Eventual divergência de caráter técnico operacional ou administrativo onde ocorrendo impasse para a solução do problema poderá ocorrer a mediação de um agente externo, desde que em comum acordo entre as PARTES, para propor o equacionamento do problema.
- q) "DIA ÚTIL": Aqueles considerados usualmente para fins legais, de acordo com o foro da PARTE que deve cumprir a obrigação prevista no presente Contrato.
- r) "ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO": Valores mensais devidos pelos USUÁRIOS às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, e ao ONS pelos serviços prestados, calculados em função da tarifa de uso da transmissão da REDE BÁSICA e do MONTANTE DE USO, conforme definido pela ANEEL;





- s) "EXIGÊNCIA LEGAL": qualquer dispositivo de lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente;
- t) "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- u) "INDICADOR DE CONTINUIDADE": Representação quantificável do desempenho de um sistema elétrico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos;
- v) "INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA": Instalações e equipamentos de transmissão e demais instalações inerentes à prestação de SERVIÇO DE TRANSMISSÃO de energia, tais como os sistemas de medição, operação, proteção, comando, controle e telecomunicações, definidos segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- w) "INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS": São as INSTALAÇÕES pertencentes à TRANSMISSORA e que serão utilizadas de maneira compartilhada pelas USUÁRIAS;
- x) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Instalações dedicadas ao atendimento das **USUÁRIAS**, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA, diretamente ou através de outras instalações de transmissão;
- y) "MEMBROS ASSOCIADOS DO **ONS**": Agente de Geração com usinas despachadas centralizadamente, os Agentes de Transmissão, Agentes Importadores, Agente Exportadores, os Agentes de Distribuição e os Consumidores Livres conectados à REDE BÁSICA, nas condições definidas no artigo 8º do Estatuto do ONS;
- z) "MENSAGEM OPERATIVA": Documento utilizado pelas PARTES para formalizar as tratativas operacionais acordadas entre pessoas credenciadas das PARTES;
- aa) "MONTANTES DE USO": Montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterados pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;
- bb) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável por executar as atividades de coordenação e controle da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- cc) "PARTE": A TRANSMISSORA ou a USUÁRIA, que são referidas em conjunto como "PARTES";





- dd) "PONTO DE CONEXÃO": Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da **TRANSMISSORA** ou da **USUÁRIA**, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas das PARTES;
- ee) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os USUÁRIOS;
- ff) "REDE BÁSICA": Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- gg) "SERVIÇOS ANCILARES": Serviços suplementares aos prestados pelos agentes de geração, conforme regulamentação pertinente, que compreendem, entre outros: controle primário de frequência, controle secundário de frequência, suporte de reativo, sistemas especiais de proteção SEP, autorrestabelecimento parcial de unidades geradoras e o autorrestabelecimento integral de unidades geradoras;
- hh) "SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Serviços prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO aos USUÁRIOS mediante administração e coordenação do ONS a partir das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e as instruções do ONS, nos termos deste CONTRATO, de forma a permitir a transmissão de energia elétrica de interesse dos USUÁRIOS;
- ii) "SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA": Instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- jj) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Instalações e equipamentos de transmissão considerados integrantes da REDE BÁSICA e das Demais Instalações de Transmissão DIT;
- kk) "SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL": Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;
- II) "SOBRECARGA": Operação de um equipamento com carregamento acima da sua capacidade nominal conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- mm) "TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TUST": Tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma de TUST RB, relativa ao uso das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, e TUST FR, referente ao uso das instalações de fronteira com a REDE BÁSICA e DIT de uso compartilhado, conforme regulamentação.
- nn) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro





líquido ou resultados de uma das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

- oo) "USUÁRIOS": Todos os agentes conectados ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO que venham a fazer uso da REDE BÁSICA.
- pp) "INSTALAÇÕES ENVOLVIDAS": Todas as instalações de propriedade da TRANSMISSORA onde ocorrerão INSTALAÇÕES DE CONEXÃO das USUÁRIAS, listadas no Anexo II na descrição dos pontos de conexão.

Título II - Do Objeto e do Prazo de Vigência

Capítulo I – Do Objeto

Cláusula 2ª

Constitui objeto do presente CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão das **USUÁRIAS**, com a REDE BÁSICA, através dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da **USUÁRIA**¹ e da própria **TRANSMISSORA**, listados nos Anexos I e II deste CONTRATO e no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único

Novos PONTOS DE CONEXÃO não abrangidos pelo presente CONTRATO, serão objeto de Contrato de Conexão específico ou de Aditivo a este CONTRATO.

Cláusula 3ª

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças integrantes e complementares, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes Anexos:

- ANEXO I Pontos de Conexão de Propriedade da Transmissora;
- ANEXO II Pontos de Conexão de Propriedade da Usuária;
- ANEXO III Diretrizes para elaboração do Acordo Operativo;
- ANEXO IV Procedimentos e responsabilidades na fase de obras;
- ANEXO V Diagrama Unifilar Simplificado e Planta Baixa da Subestação com indicação das INSTALAÇÕES das PARTES;
- ANEXO VI Cronograma Básico de Implantação das Instalações e Comissionamento;

_

¹ Art. 10, § 1°, Resolução N° 281, 01.10.99





- ANEXO VII Documentação Necessária para Liberação das Instalações.
- ACORDO OPERATIVO a ser firmado entre a TRANSMISSORA e as USUÁRIAS, observando as diretrizes previstas no ANEXO III deste Contrato.

Parágrafo Único

Em caso de disposições divergentes entre os documentos mencionados acima e o CONTRATO, prevalecerão as disposições do presente CONTRATO.

Capítulo II – Do Prazo de Vigência

Cláusula 4ª

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da concessão/autorização das USUÁRIAS ou da TRANSMISSORA, o que ocorrer primeiro, ou de acordo com o disposto nas Cláusulas 34 e 35.

Parágrafo Primeiro Este CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as PARTES.

Parágrafo Segundo A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO fica condicionada a assinatura, pela **USUÁRIA**, do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO entre a **USUÁRIA**, o **ONS** e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo **ONS**.

Título III - Das Exigências Operacionais

Capítulo I – Procedimentos de Rede e Acordo Operativo

Cláusula 5ª

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, e ao ACORDO OPERATIVO.

Cláusula 6ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente aos PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido no ACORDO OPERATIVO, que deverá conter os itens descritos no Anexo III, a ser firmado entre as PARTES até a data de vigência deste CONTRATO, conforme estabelecido na Cláusula 3ª.





Capítulo II – Operação e Manutenção das Instalações

Cláusula 7ª

É de responsabilidade das PARTES operar e manter os PONTOS DE CONEXÃO de sua propriedade, necessários ao cumprimento do presente CONTRATO, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE REDE e no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo único A USUÁRIA poderá contratar empresa para, em seu nome, operar e manter seus PONTOS e INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, sendo exclusivamente responsável pela empresa contratada e pelo cumprimento do Acordo Operativo.

Cláusula 8ª

As PARTES se comprometem a respeitar as capacidades operativas dos PONTOS DE CONEXÃO, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO.

Cláusula 9ª

Ocorrendo qualquer violação das capacidades operativas dos PONTOS DE CONEXÃO, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO, as PARTES se comprometem a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adaptar as instalações objeto da conexão, para atender o novo valor de CAPACIDADE OPERATIVA.

Parágrafo Primeiro As PARTES adotarão todos os procedimentos e medidas operativas

descritas no ACORDO OPERATIVO para eliminar a violação mencionada

no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a

TRANSMISSORA terá a faculdade de desenergizar o equipamento com

violação da capacidade operativa.

Parágrafo Terceiro A ocorrência de SOBRECARGA poderá implicar em encargos adicionais

conforme regulamentação da ANEEL.

Cláusula 10ª

É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** efetuar e informar ao **ONS** e à **USUÁRIA** as leituras das medições das conexões, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Primeiro No âmbito do objeto deste CONTRATO, e eventuais implementações de

medição para atendimento aos PROCEDIMENTOS DE REDE, serão

enquadradas como ADEQUAÇÃO dos PONTOS DE CONEXÃO.

Parágrafo Segundo É de responsabilidade da USUÁRIA informar à TRANSMISSORA, as

medições nos PONTOS DE CONEXÃO nas instalações de sua propriedade,

para atender o disposto no caput desta cláusula.





Título IV - Da Conexão

Capítulo I – Adequação dos Pontos de Conexão

Cláusula 11ª

As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas dos PONTOS DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e eliminar eventuais violações da CAPACIDADE OPERATIVA.

Parágrafo Único É de responsabilidade da USUÁRIA a elaboração e informação da previsão de carga para os estudos das adequações dos PONTOS DE CONEXÃO.

Cláusula 12ª

As ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da USUÁRIA, quando envolverem a substituição total de PONTOS DE CONEXÃO, serão consideradas como uma nova conexão, com investimentos e execução realizados pela **USUÁRIA**, e deverão ser objeto de um novo Contrato de Conexão ou de Aditivo ao presente Contrato, conforme Parágrafo Único da Cláusula 2ª, uma vez ressarcidas à **TRANSMISSORA** as eventuais desmobilizações de ativos de sua propriedade, objeto deste CONTRATO, pelo seu valor econômico associado ao tempo restante da concessão.

Cláusula 13ª

As ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da **USUÁRIA**, quando envolverem a substituição parcial de equipamentos constitutivos de PONTOS DE CONEXÃO, serão realizadas com investimentos da **USUÁRIA** e por ela executadas.

Cláusula 14ª

As ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da **TRANSMISSORA** objeto deste CONTRATO, quando envolverem a substituição parcial de equipamentos constitutivos de PONTOS DE CONEXÃO, terão os investimentos e execução efetuados pela **TRANSMISSORA** e ressarcidos pela **USUÁRIA** de acordo com o disposto na cláusula 24ª do Título V deste CONTRATO. Eventuais desmobilizações deverão ser ressarcidas à **TRANSMISSORA** pelo seu comprovado valor econômico associado ao tempo restante da concessão.

Cláusula 15ª

Alterações de custos de operação e manutenção decorrentes das obras de ADEQUAÇÃO dos PONTOS DE CONEXÃO listadas nos Anexos I e II e no ACORDO OPERATIVO, implicarão em repactuação dos valores de Taxa de Conservação aplicados a este CONTRATO.

Cláusula 16ª





Na implementação das ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO deverão ser observados os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro A execução das obras de ADEQUAÇÃO deverá seguir os requisitos e normas

operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA**, que serão previstas em acordo operativo a ser oportunamente celebrado entre as Partes, e demais

procedimentos que vierem a regular os PONTOS DE CONEXÃO.

Parágrafo Segundo Fica facultado à **TRANSMISSORA**, à **USUÁRIA** e ao **ONS** o acompanhamento

das obras em qualquer de suas etapas.

Cláusula 17ª

Nos casos em que a **USUÁRIA** execute as ADEQUAÇÕES nos PONTOS DE CONEXÃO, deverá ser observado o estabelecido nos Parágrafos desta Cláusula:

Parágrafo Primeiro É de responsabilidade da TRANSMISSORA informar os requisitos técnicos

de projeto e construção a serem cumpridos pela USUÁRIA.

Parágrafo Segundo Em decorrência do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a

USUÁRIA deverá submeter à **TRANSMISSORA** as especificações técnicas dos equipamentos e o projeto executivo, para aprovação da mesma.

Parágrafo Terceiro Fica facultado à TRANSMISSORA e ao ONS a fiscalização das obras em

qualquer de suas etapas.

Parágrafo Quarto O comissionamento das obras relativas às ADEQUAÇÕES,

deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE, sendo que a **TRANSMISSORA** emitirá o atestado de recebimento das obras, após a constatação de que as mesmas estão em

condições plenamente satisfatórias.

Capítulo II - Disponibilização das Conexões

Cláusula 18ª

Quando da realização de ADEQUAÇÕES nos PONTOS DE CONEXÃO, independentemente da propriedade destes, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **TRANSMISSORA** e pela **USUÁRIA**, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, da **TRANSMISSORA** e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

Capítulo III - Mútuo Acesso às Instalações

Cláusula 19ª





As PARTES garantem o mútuo acesso aos PONTOS DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO, incluindo os equipamentos de medição, conforme procedimentos estabelecidos no ACORDO OPERATIVO.

Cláusula 20ª

As PARTES serão responsáveis por zelar pela segurança de seus empregados ou de terceiros por ela contratados, quando nas INSTALAÇÕES da TRANSMISSORA, bem como nas INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS.

Parágrafo Primeiro A TRANSMISSORA deverá comunicar a USUÁRIA, por escrito e com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração nas normas ou instruções sobre segurança das INSTALAÇÕES DA TRANSMISSORA.

Capítulo IV - Da Implantação das Instalações de Conexão

Cláusula 21ª

A USUÁRIA deverá implantar suas Instalações de Conexão nas Instalações Envolvidas de acordo com as normas e padrões técnicos da TRANSMISSORA, devendo realizar todos os estudos necessários à compatibilização com as Instalações da TRANSMISSORA e disponibilizar todas as informações, assumindo a responsabilidade de implementar os ajustes que se fizerem necessários, observando os requisitos, as normas técnicas e os padrões da TRANSMISSORA.

Parágrafo Primeiro Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na implantação das instalações deverão observar estritamente as normas técnicas aplicáveis, garantir a integridade das Instalações existentes e atender aos requisitos técnicos da TRANSMISSORA.

Parágrafo Segundo A USUÁRIA deverá entregar, sem qualquer ônus, todos os dados e documentações técnicas necessárias à execução dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, devidamente preservados e organizados.

Parágrafo Terceiro A TRANSMISSORA exercerá sua prerrogativa de verificação da compatibilização dos estudos, dos projetos civil e eletromecânico, dos sistemas de proteção, comando, controle e supervisão e de telecomunicações, de Qualidade de Energia Elétrica - QEE, desde que estejam sob sua responsabilidade, e de supervisão da fiscalização dos serviços e obras e do comissionamento para a implantação das instalações de Conexão da **USUÁRIA**, que fazem interface direta com as instalações da TRANSMISSORA.

Parágrafo Quarto

O início das obras de Implantação das Instalações de Conexão da USUÁRIA na SE OUROLÂNDIA II, SETOR 230kV, estará condicionado a aprovação dos projetos terraplenagem, drenagem e arranjo, e a realização de uma reunião presencial de início de obra na Subestação. As demais atividades só poderão ser iniciadas mediante a aprovação dos seus respectivos projetos.





Parágrafo Quinto A TRANSMISSORA deverá disponibilizar todas as informações necessárias

para a compatibilização das instalações da USUÁRIA com as suas.

Cláusula 22ª

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa as Instalações, as Partes deverão acordar, imediatamente após assinatura do CONTRATO, os procedimentos e prazos a serem adotados, necessários para atendimento aos padrões e requisitos técnicos da **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Primeiro A USUÁRIA deverá apresentar à TRANSMISSORA o cronograma detalhado

da implantação, contendo, no mínimo, as atividades de projeto, obra civil, montagem elétrica e eletromecânica, testes físicos e Comissionamento.

Parágrafo Segundo A execução de obras nas Instalações da TRANSMISSORA, deverão ser

precedidas de aprovação formal dos projetos por parte desta, conforme

procedimentos e prazos a serem acordados entre as Partes.

Parágrafo Terceiro Entende-se como desenhos de projeto todos os documentos fornecidos

relativos ao projeto executivo e ao projeto do fornecimento destinados ao

empreendimento da USUÁRIA.

Parágrafo Quarto Para os desenhos e documentos já existentes da TRANSMISSORA, a

USUÁRIA deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os

limites das suas novas INSTALAÇÕES.

Parágrafo Quinto Os desenhos e documentos de caráter geral, tais como: arranjo geral, rede

terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações etc, deverão ser revisados demonstrando as novas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA** e não será aceito pela **TRANSMISSORA**, nestes desenhos e documentos, apenas a indicação de desenhos ou documentos de

referência.

Parágrafo Sexto A USUÁRIA deverá encaminhar à TRANSMISSORA 01 (uma) cópia em meio

magnético dos desenhos e documentos de projeto referentes à IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES. Alternativamente, desde que em comum acordo entre as PARTES, a USUÁRIA poderá encaminhar à TRANSMISSORA via sistema de gerenciamento de documentos os desenhos técnicos e

documentos referentes a implantação de instalações.

Parágrafo Sétimo Todos os desenhos novos e/ou aqueles a serem redesenhados elaborados

pela **USUÁRIA** deverão ser executados em CAD, com formato DWG 100%

compatível com software AutoCAD da AutoDesk.

Parágrafo Oitavo Deverá ser acordado entre as PARTES um cronograma de apresentação dos

desenhos e documentos do projeto.





Parágrafo Nono Caso não seja possível incluir nos desenhos ou documentos mencionados

no Parágrafo Quinto desta Cláusula as novas INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, a **USUÁRIA** deverá confeccionar novos desenhos e documentos que demonstrem todas as INSTALAÇÕES das subestações. Estes novos desenhos e documentos serão parte integrante do acervo da

TRANSMISSORA.

Parágrafo Décimo Os novos desenhos e documentos que fazem parte do acervo da USUÁRIA

que a **TRANSMISSORA** necessite para uma compreensão de todas as suas INSTALAÇÕES passarão a fazer parte integrante do acervo da

TRANSMISSORA.

Parágrafo Décimo Primeiro Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela USUÁRIA antes ou após a conclusão da implantação das suas INSTALAÇÕES que afete a TRANSMISSORA deverá ser submetido à TRANSMISSORA para sua liberação.

Parágrafo Décimo Terceiro Durante a fase de IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES da USUÁRIA, a USUÁRIA deverá submeter à TRANSMISSORA todos os desenhos e documentos de projeto para a liberação dos mesmos pela TRANSMISSORA.

Parágrafo Décimo Quarto Não será imputado à TRANSMISSORA em qualquer hipótese, a responsabilidade por erro nos desenhos e documentos de projeto enviados pela USUÁRIA para a liberação da TRANSMISSORA.

Parágrafo Décimo QuintoO atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

Parágrafo Décimo Sexto Cada Parte responderá por danos diretos e ou prejuízos a que der causa em Instalações da outra Parte, provocados por seus empregados ou terceiros por ela contratados, nos termos da legislação vigente, após a devida e necessária comprovação de que o evento causador desses danos é de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo Sétimo A TRANSMISSORA terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a análise dos projetos de sua responsabilidade, contados da entrega dos projetos pela USUÁRIA.





Parágrafo Décimo Oitavo Caso a TRANSMISSORA venha a constatar a necessidade de

alterações nos desenhos e documentos de projeto e comunique à **USUÁRIA** no prazo estabelecido no Parágrafo Décimo Sétimo desta Cláusula, a **USUÁRIA** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **TRANSMISSORA** que terá novo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação.

Parágrafo Décimo Nono Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela TRANSMISSORA e que afete a USUÁRIA, deverá ser enviado a esta.

Cláusula 23ª

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, reservando-se ao direito de paralisar e/ou rejeitar, a qualquer momento, os serviços e obras executadas pela **USUÁRIA** que estejam em desacordo com suas normas e padrões técnicos, colocando em risco a integridade de pessoas, meio ambiente ou de suas instalações, nos aspectos físico e operacional, bem como se constatar que a execução da obra está em desacordo com os desenhos e/ou documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**, sem que isto gere qualquer direito a indenização ou, alternativamente, estabelecer um prazo factível para a resolução do problema identificado.

Parágrafo Primeiro Tal paralisação deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **USUÁRIA** de medidas mitigadoras eficazes acordadas entre as Partes.

Parágrafo Segundo A TRANSMISSORA deverá comunicar a paralisação a USUÁRIA, detalhando a desconformidade;

Parágrafo Segundo A TRANSMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar todo e qualquer serviço relacionado às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da USUÁRIA com as da TRANSMISSORA nas instalações envolvidas.

Parágrafo Terceiro O atendimento dos parágrafos anteriores não exime as responsabilidades da **USUÁRIA**.

Título V - Ressarcimento de Custos

Capítulo I - Ressarcimento

Cláusula 24ª

Os custos totais de ressarcimento devidos pela USUÁRIA à TRANSMISSORA em razão das atividades de Aprovação de Conformidade de Projetos e Liberação das Instalações, já foram contemplados nos CCT's 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017 e 006/2017, não sendo devido qualquer valor à título de ressarcimento das referidas atividades pela USUÁRIA no âmbito deste CONTRATO.





Parágrafo Primeiro Os custos explicitados no caput acima, referentes a Subestação Ourolândia II 230 kV, serão ressarcidos pela **USUÁRIA** através dos pagamentos e condições já definidas nos CCTs referenciados no caput acima.

Parágrafo Segundo Caso o final do COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES da USUÁRIA na SE OUROLÂNDIA, SETOR 230kV, não se dê em até 10 (dez) meses após o início das atividades na referida subestação ou após 30 de outubro de 2020 (data prevista no cronograma básico de implantação das instalações de conexão Anexo VI), a USUÁRIA se responsabilizará pelo pagamento mensal, após aquela data, no valor de R\$7.943,35(sete mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), valor referido a junho de 2020 os quais serão reajustados até o mês seguinte ao final das atividades na SE OUROLÂNDIA, SETOR 230kV.

Parágrafo Terceiro Para as atividades na fase de IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES da USUÁRIA na SE OUROLÂNDIA, SETOR 230kV, será considerado o regime de trabalho no horário estabelecido pela TRANSMISSORA, responsável pelo acompanhamento da implantação, desde que este horário seja correspondente as determinações constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas. Não haverá, aos sábados, aos domingos e feriados, atividades nas subestações por parte da USUÁRIA.

Parágrafo Quarto

Qualquer necessidade da **USUÁRIA** em estender a jornada de trabalho fora do horário acordado e/ou jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados, deverá ser solicitada à TRANSMISSORA, que irá avaliar a possibilidade de atender a demanda. Caso haja possibilidade, a USUÁRIA arcará com os custos de horas extras da TRANSMISSORA, referentes aos funcionários da TRANSMISSORA envolvidos na jornada de trabalho fora do horário acordado e/ou jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto

Eventuais pagamentos de horas extras incorridas pela TRANSMISSORA em função de necessidade da **USUÁRIA** serão efetuados a partir do início das obras, de acordo com o disposto neste CCT.

Parágrafo Sexto

Caso a data limite de vencimento não seja DIA ÚTIL, o pagamento deverá ser efetuado até o primeiro DIA ÚTIL subsequente.

Parágrafo Sétimo

O não pagamento na data estipulada acarretará a aplicação do disposto na Cláusula 31ª.

Parágrafo Oitavo

Os valores mencionados nesta cláusula serão atualizados pelo IPCA/IBGE até um mês antes do seu efetivo pagamento, sendo considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.





Cláusula 25ª

Quaisquer dos PONTOS DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO, podem ser desativados, caso tornem-se desnecessários, observando o que dispuserem os PROCEDIMENTOS DE REDE e o ACORDO OPERATIVO e só podem ser realizados mediante prévia autorização da ANEEL, se esta for necessária.

Parágrafo Primeiro No caso das instalações de propriedade da TRANSMISSORA, as desativações referidas no caput desta cláusula serão previamente negociadas entre as PARTES, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Qualquer retirada de serviço das instalações deverá, após acordo entre as PARTES, ser ressarcida à **TRANSMISSORA**, mediante apuração do seu valor econômico associado ao tempo restante de concessão.
- b) Caso seja dada outra destinação a estes equipamentos, tendo-se como prioridade sua reutilização em outra parte do sistema interligado, o valor líquido apurado, de comum acordo entre as PARTES, será compensado daquele valor econômico obtido.
- c) Caso estes equipamentos sejam desmobilizados, o valor líquido apurado na desmobilização, de comum acordo entre as PARTES, será compensado daquele valor econômico obtido.

Parágrafo Segundo Até que o referido acordo seja efetivado permanecerão vigentes os encargos referentes à desativação em questão.

Parágrafo Terceiro Caso as Partes não cheguem a um acordo, poderão fazer uso do disposto na cláusula 41 (Solução de CONTROVÉRSIAS).

Cláusula 26ª

A criação de novos TRIBUTOS, e/ou a alteração e/ou extinção dos existentes, após a assinatura deste CONTRATO, quando comprovado seu impacto sobre o mesmo, implicará na revisão dos montantes pagos pela **USUÁRIA**, a qualquer tempo, para mais ou para menos, observados os critérios estabelecidos pela ANEEL.

Capítulo II – Taxa De Conservação Das Instalações

Cláusula 27ª

A **USUÁRIA** pagará uma Taxa de Conservação mensal das INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS, referente à área correspondente ao *bay* de conexão, que corresponderá aos custos adicionais para manter e conservar a área de cada subestação, tais como limpeza, iluminação, vigilância patrimonial, água, TRIBUTOS, etc., sem, contudo, se restringir a estes.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Conservação só será devida a partir do início da operação das INSTALAÇÕES da USUÁRIA.





Parágrafo Segundo Os serviços a que se refere ao caput desta CLÁUSULA restringem-se ao pátio da SE OUROLÂNDIA, SETOR 230kV, onde se encontram implantadas as INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**.

Cláusula 28ª

A **USUÁRIA** pagará mensalmente à TRANSMISSORA a Taxa de Conservação estabelecida na Cláusula anterior, referente à subestação SE OUROLÂNDIA, SETOR 230kV, conforme condições já estipuladas nos CCTs nº 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017 e 006/2017, não sendo devido qualquer valor à título de ressarcimento das referidas atividades no âmbito deste Contrato.

Parágrafo Primeiro Os valores estabelecidos no caput desta Cláusula, serão reajustados com periodicidade anual, após a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, mediante a aplicação da variação do IPCA do período, sendo considerada nula qualquer variação negativa do IPCA.

Parágrafo Segundo O valor estabelecido no caput desta Cláusula, poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que haja comum acordo, caso haja alteração significativa nos custos incorridos pela TRANSMISSORA, por motivos fora do seu controle, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Capítulo III - Pagamentos

Cláusula 29ª

A **USUÁRIA** efetuará os pagamentos devidos, relativos a este CONTRATO, mediante a apresentação de documento de cobrança, emitido pela **TRANSMISSORA**, no qual deverá constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

Parágrafo Primeiro O documento de cobrança deverá ser apresentado à USUÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento, conforme informações referenciadas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo No caso de atraso na emissão da fatura, por motivo imputável à TRANSMISSORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro Caso a data limite de vencimento ocorra em um dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia ÚTIL subsequente.





Parágrafo Quarto O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente no Banco Santander, Agência 2263, Conta Corrente 13078920-3, conforme indicado no respectivo Documento de Cobrança, podendo ser alterada a qualquer momento a critério da TRANSMISSORA, hipótese em que a USUÁRIA deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento do respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto

Qualquer pagamento decorrente do presente CCT, apenas será considerado devidamente quitado pela USUÁRIA, mediante envio do respectivo comprovante, até a data de vencimento indicada no Documento de Cobrança, para endereço eletrônico: cymi-concessoes@cymibr.com

Parágrafo Sexto

A TRANSMISSORA apresentará à USUÁRIA, juntamente com o Documento de Cobrança, a discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 30ª

As divergências eventualmente apontadas no documento de cobrança emitido pela TRANSMISSORA não afetarão o prazo para pagamento do documento de cobrança, no montante a ser reembolsado, devendo a diferença, se houver, ser compensada no reembolso mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

Parágrafo Único

Sobre qualquer soma contestada por uma PARTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela outra PARTE, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 31ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data da manifestação da discordância ou da data do vencimento, o que ocorrer por último, até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Cláusula 31ª

A USUÁRIA estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos pagamentos mencionados até a data de seus vencimentos e envio do respectivo comprovante, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula 29ª, ressalvada a hipótese de indisponibilidade ou qualquer tipo de problema atribuível ao endereço eletrônico apontado na referida cláusula, que deverá ser prontamente comprovada pela USUÁRIA.

Parágrafo Primeiro No caso de mora, incidirão sobre o valor em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento; e
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.





Parágrafo Segundo O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada pro rata die do IPCA, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e acrescido da multa e dos juros previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no caput e no Parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA/IBGE.

Parágrafo Quarto

Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro do próprio mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no caput será utilizada a variação pro rata die do IPCA/IBGE, do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quinto

No caso da extinção do IPCA/IBGE o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha a substituílo, previamente acordado entre as PARTES.

Capítulo V - Penalidades

Cláusula 32ª

Caso a USUÁRIA deixe de liquidar tempestivamente quaisquer dos pagamentos estabelecidos neste CONTRATO, excluindo os casos em que comprovadamente ocorreram por externalidades e/ou motivos não imputáveis à USUÁRIA, ficará sujeita, na hipótese de não sanar a inadimplência no prazo de 15(quinze) dias úteis, à abertura da conexão, que somente ocorrerá após concordância do ONS e de acordo com suas instruções, com aviso prévio à USUÁRIA.

Título VI – Caso Fortuito ou de Força Maior

Cláusula 33ª

Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada não será considerada inadimplente e nem responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, até serem atendidas as condições de retorno à operação, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL e PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único

A alegação de motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada pela Parte afetada à outra Parte e, se necessário, à ANEEL, devendo demonstrar, por exemplo, que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.





Título VII – Da Rescisão Contratual e das Penalidades pela Rescisão

Capítulo I - Rescisão Contratual

Cláusula 34ª

Este CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as PARTES ou decisão da USUÁRIA, mediante simples comunicação à TRANSMISSORA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cumprido o disposto na Cláusula 24ª deste CONTRATO, levando-se em conta a totalidade dos PONTOS DE CONEXÃO relacionados nos Anexos I e II.

Parágrafo Único

A rescisão do presente Contrato não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

Cláusula 35ª

A decretação de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial ou qualquer alteração do Estatuto/Contrato Social que prejudique a capacidade de executar as obrigações deste CONTRATO, de qualquer das PARTES, a revogação, sem sucessão, de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO e o descumprimento do disposto no caput da cláusula 42ª, conforme estabelece o respectivo parágrafo décimo primeiro, constituem causas de rescisão contratual por qualquer das PARTES, independentemente de notificação prévia, exceto na hipótese mencionada de alteração do Estatuto/Contrato Social, quando haverá a notificação prévia da parte que se sentir prejudicada, concedendo um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que a outra Parte justifique não haver comprometimento da capacidade de executar as obrigações contratuais.

Capítulo II - Penalidades pela Rescisão

Cláusula 36ª

Na ocorrência de rescisão do presente contrato de acordo com o disposto na Cláusula 34ª, incorrerá a PARTE motivadora em multa de 10% (dez por cento) sobre o de Ressarcimento estabelecidos neste Contrato, na cláusula 24ª.

Título VIII – Responsabilidade das Partes

Capítulo I – Atraso de Pagamento e Desrespeito ao Contrato

Cláusula 37ª

Acordam as PARTES que:





- a) A TRANSMISSORA sujeitar-se-á às penalidades e/ou encargos, conforme o caso, previstas na legislação pertinente, pelo descumprimento de sua obrigação de disponibilizar a conexão ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como pelo descumprimento de qualquer das regras previstas neste CONTRATO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e na regulamentação da ANEEL.
- b) A **USUÁRIA** sujeitar-se-á às penalidades e/ou encargos, conforme o caso, previstas na legislação pertinente, pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE e na regulamentação da ANEEL.

Capítulo II - Qualidade de Energia

Cláusula 38ª

Será de responsabilidade de cada PARTE o seguro patrimonial de suas respectivas instalações, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo poder concedente e ANEEL.

Cláusula 39ª

As PARTES serão responsáveis pela a instalação de medição de qualidade de energia elétrica, dentro dos limites de desempenho de seus respectivos sistemas, conforme os procedimentos de rede do ONS.

Parágrafo 1º As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, conforme estabelecido nas regulamentações da ANEEL e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Capítulo III - Confidencialidade

Cláusula 40ª

Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados entre as PARTES serão considerados confidenciais conforme preceitua este CONTRATO, comprometendo-se as PARTES a não divulgarem tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por escrito, salvo no caso em que houver exigência legal ou exigência judicial quanto ao fornecimento de informações.

Parágrafo Primeiro Esta cláusula não eximirá as PARTES do fornecimento de qualquer informação mediante exigência legal ou ao ONS, desde que sejam requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Segundo As obrigações constantes deste instrumento se aplicam a prepostos, funcionários e afiliados das PARTES, que em caso de comprovada divulgação, responderão por perdas e danos diretos, apuráveis em liquidação de sentença, sem prejuízo da responsabilidade criminal, daí decorrente.





Título IX – Da Solução de Controvérsias

Cláusula 41ª

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, buscarão uma solução de consenso. A eventual divergência de caráter técnico operacional que não puder ser resolvida pelos Representantes das Partes será uma CONTROVÉRSIA operacional, que se inicia com a notificação formal de uma PARTE à outra PARTE para que fique caracterizada uma CONTROVÉRSIA.

Parágrafo Primeiro Nos casos em que a controvérsia versar sobre aspectos operativos que

possam impactar diretamente a operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN, deverá ser consultado primeiramente o ONS para análise

e orientações.

Parágrafo Segundo Em não se alcançando um acordo dentro de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS,

contados da notificação da CONTROVÉRSIA, qualquer uma das PARTES

poderá solicitar a mediação da ANEEL.

Parágrafo Terceiro Não se obtendo êxito nesse propósito num prazo de 30 (trinta) dias,

ressalvado o caso em que ambas Partes estiverem de acordo por não aguardar o referido prazo, as CONTROVÉRSIAS deverão ser submetidas ao Foro Central da Comarca da Capital da Cidade e Estado do Rio de Janeiro,

com expressa renúncia de qualquer outro.

Título X - Do Código de Ética e Legislação Anticorrupção

Cláusula 42ª Disposições Anticorrupção

As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste CCT e na legislação aplicável, a observar e cumprir as Leis Anticorrupção e a legislação brasileira de lavagem de dinheiro. Cada Parte declara ter pleno conhecimento e recebido, em integral conteúdo, as políticas internas da outra Parte a respeito de tais matérias ("Políticas"), sendo certo que (i) as Políticas da TRANSMISSORA estão no link: https://cymimasa.com.br/compliance, e (ii) que ambas as Políticas são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato.

Parágrafo Primeiro No desempenho das atividades deste CCT, as Partes obrigam-se por si, seus sócios, empregados, administradores, agentes, representantes ou

quaisquer prepostos agindo em seu nome a não pagar, não comprometerse a pagar ou oferecer qualquer coisa de valor (seja como compensação, reembolso, doação, entretenimento, presente, contribuição ou qualquer vantagem de qualquer outra natureza) a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, ofertas ou vantagens de qualquer natureza forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos e/ou tiverem a finalidade de obter, influenciar ou oferecer recompensa por atos ou decisões oficiais ou garantir qualquer vantagem





indevida na obtenção e/ou contratação de negócios. Da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre com transparência e de acordo com as melhores práticas comerciais, e, rigidamente, os princípios éticos, morais e regulamentares, que sejam aplicáveis às suas atividades e a obedecer, em qualquer circunstância, a legislação aplicável e as Políticas.

Parágrafo Segundo

As Partes obrigam-se, por si e por seus sócios, empregados, administradores, agentes, representantes ou quaisquer prepostos agindo em seu nome que, em relação às atividades desempenhadas nos termos deste Contrato: a (i) utilizar controles de dados e informações e de processos eficazes; e (i) manter mecanismos e processos aplicáveis suficientes para registrar integralmente as atividades previstas neste Contrato, de modo a garantir que as violações das Leis Anticorrupção e de lavagem de dinheiro das jurisdições aplicáveis serão evitadas, detectadas e detidas. Com relação aos registros contábeis das operações objeto do Contrato, cada Parte se compromete a fornecê-los à outra Parte, sempre que lhe for solicitado, a fim de se comprovar o efetivo cumprimento da legislação aplicável e das Políticas da outra Parte.

Parágrafo Terceiro O não cumprimento das Leis Anticorrupção e/ou das disposições das Políticas pelas Partes será considerado uma infração grave a este Contrato.

Parágrafo Quarto

As Partes notificarão prontamente, por escrito, a Parte não afetada a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou nas disposições das Políticas, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto A Parte investigada concorda em cooperar integralmente e auxiliar em qualquer investigação que venha a ser realizada a respeito de qualquer descumprimento, efetivo ou alegado, desta Cláusula e/ou das disposições das Políticas.

Parágrafo Sexto

As Partes garantem que atualmente não se encontra sob inquérito, investigação ou procedimento interno, judicial ou administrativo por quaisquer autoridades governamentais, brasileiras ou estrangeiras relacionados a violações da legislação aplicável, em especial as Leis Anticorrupção e de lavagem de dinheiro. A Parte investigada notificará prontamente, por escrito, a outra Parte caso tome conhecimento da instauração de procedimento administrativo ou judicial que tenha como objetivo a apuração de atos lesivos no âmbito da legislação aplicável relacionados ou que possam impactar a Parte não investigada ou estar relacionados com o presente Contrato.

Parágrafo Sétimo

Tão logo seja razoavelmente viável após tal violação, a Parte investigada fornecerá à outra Parte detalhes razoáveis sobre a violação e sobre o procedimento interno, administrativo ou judicial, sempre que permitido por lei, incluindo informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para remediar a situação ou impedir reincidências, e tomarão todas as medidas apropriadas, incluindo quaisquer solicitações razoáveis feitas pela Parte não investigada, para remediar a violação e cumprir as Leis Anticorrupção sob todos os aspectos.





Parágrafo Oitavo

Os direitos e obrigações estabelecidos nesta Cláusula subsistirão à rescisão ou ao término deste Contrato.

Parágrafo Nono

Cada uma das PARTES, sem qualquer limitação, deverá respeitar e cumprir com as leis e regras aplicáveis relativas a: (i) direitos humanos fundamentais, e em particular, se abster de (a) utilizar mão de obra infantil e/ou qualquer forma de trabalho escravo ou compulsório, (b) qualquer forma de discriminação dentro da sua empresa ou em relação a seus fornecedores ou subcontratados; (ii) embargos, proibição de tráfico de armas e drogas ilícitas e terrorismo; (iii) a saúde e segurança de seus empregados e terceiros; (iv) mão de obra, imigração e proibição de mão de obra ilegal; (v) respeito ao meio ambiente; (vi) corrupção, fraude, tráfico de influência, extorsão, roubo, crimes financeiros, desvio de fundos corporativos, falsificação, e quaisquer ofensas e ilícitos similares; (vii) medidas de combate à lavagem de dinheiro; e (viii) direito concorrencial.

Parágrafo Décimo

As PARTES declaram e garantem uma à outra que (i) já têm implantado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; e (ii) caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (a) notificar imediatamente a outra PARTE, e (b) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade comprovadamente relacionada ao disposto na presente Cláusula, indenizando-a por perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a PARTE adimplente ("PROCESSO"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto na presente Cláusula, a PARTE infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela PARTE adimplente como resultado de Danos decorrentes do PROCESSO;

Parágrafo Décimo Primeiro A não observância de qualquer das obrigações estabelecida nesta Cláusula deverá constituir inadimplemento contratual, podendo ensejar a rescisão do CONTRATO, nos termos do da cláusula 35ª, a exclusivo critério da PARTE inocente, sendo atribuído à PARTE inadimplente os custos, despesas e perdas e danos diretos;

Parágrafo Décimo Segundo Em relação à implementação do CONTRATO, as PARTES devem (i) cumprir essas normas, em seu nome e em nome de seus fornecedores e subcontratados; e (ii) envidar todos os melhores esforços para garantir que a cadeia de seus fornecedores e subcontratados faça o mesmo.





Título XI – Das Disposições Gerais

Cláusula 43ª

Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais e regulamentares relativas à prestação de serviços de energia elétrica, vigentes nesta data, e, automaticamente, as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente.

Cláusula 44ª

O término deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

Cláusula 45ª

É vedada a cessão a terceiros de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio conhecimento da outra PARTE e, se necessário, homologação da ANEEL.

Parágrafo Único

Ressalvado em caso de reestruturação societária sofrida por qualquer uma das PARTES (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc), onde serão transferidos os direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

Cláusula 46ª

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas. Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único

Caso a ANEEL venha a impugnar quaisquer disposições deste CONTRATO, as PARTES deverão efetuar as adequações que se fizerem necessárias, sendo certo que a eventual impugnação de quaisquer das disposições deste CONTRATO não implicará de forma alguma em nulidade das demais disposições deste CONTRATO.

Cláusula 47ª

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 48ª

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE e conforme disposto no ACORDO OPERATIVO, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou





enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes das PARTES, indicados a seguir.

TRANSMISSORA	USUÁRIA
TITULAR	TITULAR
MURILO MAGALHÃES NOGUEIRA AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 231 – SALA 103/104 RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 20.030-021 FONE: (21) 2101-9900 E-MAIL: MMAGALHAESN@CYMIBR.COM	GIULIANO PASQUALI RUA PASCHOAL APÓSTOLO PÍTSICA, 5064 FLORIANÓPOLIS – SC – CEP 88025-255 FONE: (48) 3221-7380 E-MAIL: GIULIANO.PASQUALI@ENGIE.COM
SUPLENTE	SUPLENTE
MARCELLO NUNES MEDEIROS AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 231 – SALA 103/104 RIO DE JANEIRO - RJ – CEP: 20.030-021 FONE: (21) 2101-9987 E-MAIL: MMEDEIROS@CYMIBR.COM	DIANNE ELISSA DESAN CALADO RUA PASCHOAL APÓSTOLO PÍTSICA, 5064 FLORIANÓPOLIS – SC – CEP 88025-255 FONE: (48) 3221-6966 E-MAIL: DIANNE.CALADO@ENGIE.COM

Parágrafo Único

Os representantes, a qualquer momento, poderão indicar outros profissionais das PARTES para tratarem das questões específicas contidas no presente CONTRATO, sempre mediante a supervisão e responsabilidade dos representantes.

Cláusula 49ª

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pela **TRANSMISSORA** à ANEEL no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, assim como de seus aditamentos ou alterações.

Cláusula 50ª

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira, incluindo os regulamentos da ANEEL.

Cláusula 51ª

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença das duas testemunhas, abaixo assinadas.





ANEXO I - PONTOS DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA TRANSMISSORA

INSTALAÇÃO	STALAÇÃO EQUIPAMENTO TENSÃO (KV)		CAPACIDADE OPERATIVA (A)		OBS.
			Normal	Emergência	
SE	Barra I e Barra II	230		NA	
OUROLÂN					
DIA II,					
SETOR 230					
kV					





ANEXO II - PONTOS DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA USUÁRIA

INSTALAÇÃO	EQUIPAMENTO	TENSÃO (KV)	CAPACIDADE OPERATIVA (A)		OBS.
			Normal	Emergência	
	01 bay existente de Entrada de Linha de Transmissão - Circuito Campo Largo C1	230	3150		
	01 bay existente de Entrada de Linha de Transmissão - Circuito Campo Largo C2	230	3150		
SE					
OUROLÂN DIA II					





ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, necessários ao relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**, referentes aos PONTOS DE CONEXÃO, as áreas operacionais das duas empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, o qual deverá conter itens relativos a:

1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do Contrato de Conexão ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Estrutura da Operação das Empresas

Neste item é explicitado pela **TRANSMISSORA** e pela **USUÁRIA** a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação do sistema, ao qual a **USUÁRIA** está conectada, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.

São fornecidas ainda, como anexo, uma lista do pessoal credenciado de cada empresa para exercer o relacionamento operacional e especificada a forma de sua atualização.

3. Codificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Informar a codificação dos equipamentos de fronteira, visando a segurança do relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**.

Fornecer como anexo diagramas unifilares das instalações da **TRANSMISSORA** onde se localizam os PONTOS DE CONEXÃO e da subestação da **USUÁRIA**, com PONTOS DE CONEXÃO codificados conforme o parágrafo anterior e especificar a forma de sua atualização.

4. Meios de Comunicação

Especificar os meios de comunicação postos à disposição para o relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**.

5. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**, relativo à determinação dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, tempo real, programação, análise e desempenho da operação e do Sistema.

6. Definições de Intervenções e Desligamentos

Conceituar as intervenções e desligamentos cujas definições serão utilizadas para fins de programação e análise da operação, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.





7. Procedimentos Operacionais

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes a programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às instalações, intervenção de equipes de linhas energizadas, esquema especiais de controle de carga, tensão ou frequência, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios e restrição de carga.

8. Solicitação de Intervenção no Sistema

Especificar os procedimentos a serem seguidos para solicitação de intervenções tanto no Sistema quanto nos meios de comunicação e equipamentos vinculados a supervisão em tempo real, detalhando prazos, dados a serem informados e resposta à solicitação.

9. Aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado.

Relacionar as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

10. Responsabilidades sobre a manutenção dos PONTOS DE CONEXÃO

Especificar a empresa responsável pela manutenção dos PONTOS DE CONEXÃO.

11. Demais particularidades dos PONTOS DE CONEXÃO

12. Data e Assinatura do Acordo ou de sua Revisão

Datar e assinar (Representantes legais da **TRANSMISSORA** e da **USUÁRIA**) o Acordo ou a Revisão.

13. Anexos

ANEXO III-A	Relação de Pessoal Credenciado da TRANSMISSORA .
ANEXO III-B	Relação de Pessoal Credenciado da USUÁRIA .
ANEXO III-C	Diagrama Unifilar das Instalações da TRANSMISSORA com PONTOS DE CONEXÃO.
ANEXO III-D	Diagrama Unifilar das instalações da USUÁRIA com PONTOS DE CONEXÃO.
ANEXO III-E	Lista dos PONTOS DE CONEXÃO de propriedade da TRANSMISSORA , com respectivas capacidades operativas em regime normal e emergência, bem como, as capacidades operativas a montante de cada grupo de PONTOS DE CONEXÃO derivados de um mesmo barramento.





ANEXO IV - PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS

1. OBJETO

Constitui objeto do presente anexo, a definição das responsabilidades e condições acordadas entre a **TRANSMISSORA** e **USUÁRIA** para viabilizar a execução das seguintes atividades.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NA SUBESTAÇÕES LISTADAS NO CONTRATO

Relação das atividades a ser fornecida pela **USUÁRIA** juntamente com a documentação que se refere ao item 3 e validada pela área técnica da **TRANSMISSORA** de acordo com o empreendimento (execução de obras da **USUÁRIA** que envolvam as instalações da **TRANSMISSORA**).

3. SOLICITAÇÃO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

- 3.1 A **USUÁRIA** deve formalizar para a **TRANSMISSORA** através de seu representante legal conforme definido no CCT, com no mínimo 30 (Trinta) dias de antecedência, solicitação para início dos trabalhos contendo sem se limitar as seguintes informações.
 - A. Relação das atividades, conforme definido no item 2;
 - B. Projeto do empreendimento com descrição das atividades que serão desenvolvidas nas etapas de construção e montagem;
 - C. Cronograma detalhado das etapas acima;
 - D. Qualificação dos responsáveis por cada etapa do empreendimento (ART, CREA, ETC);
 - E. Layout do canteiro de obra (posicionamento na subestação);
 - F. Licenças Ambientais conforme exigência legal, quando necessário;
 - G. Autorização de órgãos públicos ou Agências, quando necessário;
 - H. Projeto contendo estrada de acesso, maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, e guarita específica quando solicitado pela ACESSADA.
- **4.** A **TRANSMISSORA** informará o endereço onde deverá ser entregue toda documentação citada no item 3.1 e o responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo departamento de engenharia.
- **5.** Após análise da documentação apresentada pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA** formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará a necessidade de revisões ou complementações.
- **6.** Em caso de necessidade de revisões e ou complementações, a **USUÁRIA** deverá apresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 3.1, acrescidas das recomendações especificadas.
- **7.** Em caso de concordância deverão ser seguidos os procedimentos descritos no item 8 a seguir.





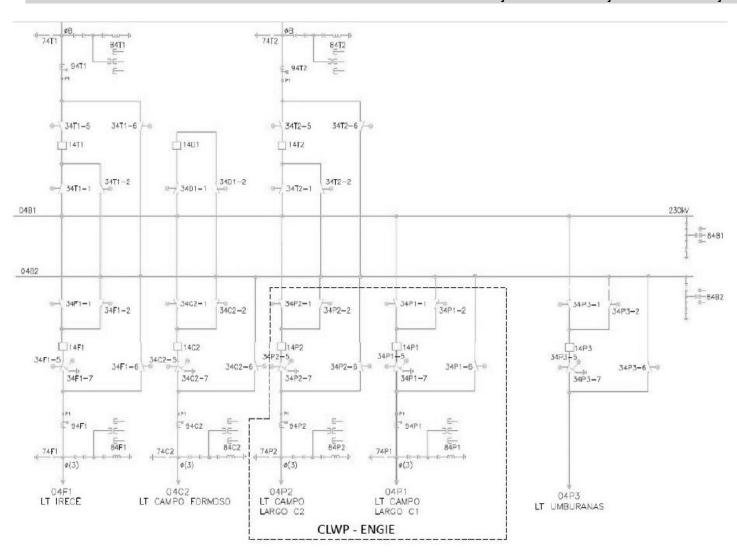
8. ACESSO À SUBESTAÇÃO

- **8.1** A **USUÁRIA** deve formalizar para a **TRANSMISSORA**, após aprovação da solicitação de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitação para acesso às subestações confirmando as seguintes informações;
 - A. Correspondência emitida e assinada pelo representante legal da ACESSANTE relacionando as empresas terceirizadas e especificando as atividades que as mesmas estarão autorizadas a executar;
 - B. Relação das pessoas, com os respectivos RG que terão acessos e a empresa que estão vinculadas;
 - C. Fardamento e identificação (Crachá) das pessoas acima referidas;
 - D. Descrição das atividades que serão desenvolvidas;
 - E. Utilização de equipamentos de proteção individual;
 - F. Período de permanência na subestação, cronograma de cada fase da obra;
 - G. Qualificação dos responsáveis pelas atividades que serão desenvolvidas;
 - Relação dos supervisores de serviços para cada etapa do empreendimento, com a respectiva qualificação;
 - I. Planejamento executivo para intervenção.
- **9.** A **TRANSMISSORA** informará o endereço onde deverá ser entregue toda documentação citada no item 8.1 e o responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo departamento de engenharia.
- **10.** Após análise da documentação apresentada pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA** formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará a necessidade de revisões ou complementações.
- **11.** Em caso de necessidade de revisões e ou complementações, a **USUÁRIA** deverá apresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 8.1, acrescidas das recomendações especificadas.
- **12.** Após concordância por parte da **TRANSMISSORA**, o responsável e as pessoas relacionadas pela **USUÁRIA** para acessar a subestação, na qual estarão sendo realizados os serviços pela **USUÁRIA**, deverão reunir com a **TRANSMISSORA**, na subestação, instante em que haverá uma reunião de início das obras.



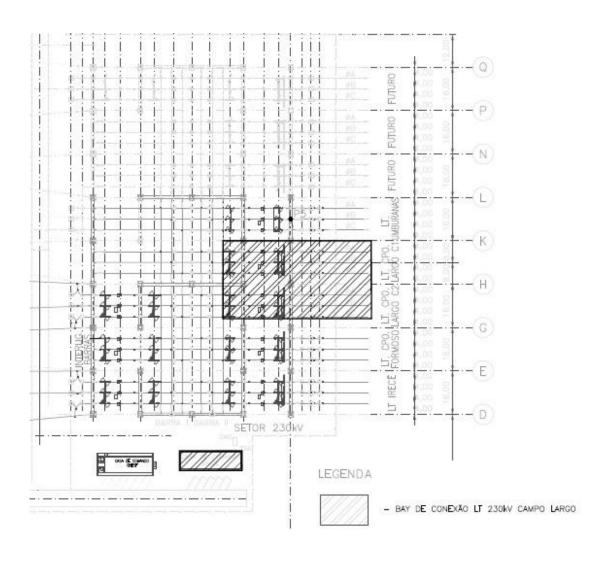


ANEXO V - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO E PLANTA BAIXA DA SUBESTAÇÃO COM INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS PARTES













ANEXO VI – CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO E COMISSIONAMENTO

ENGIE - Projeto Eólico Campo Largo 2	Data Inicial	Data Final
Engenharia	26/abr/19	30/ago/20
Projeto Básico	26/abr/19	19/jun/19
Projeto Civil	26/abr/19	23/set/19
Projeto Eletromecânico	13/mai/19	02/dez/19
Lista de Material	25/ago/19	01/nov/19
Projeto Elétrico	26/abr/19	18/fev/20
Revisão de estudos elétricos - SE Ourolândia II		
As Built	07/jul/20	30/out/20
Compras	26/abr/19	22/mar/20
Construção	29/jul/19	28/ago/20
Construção Eletromecânico	11/nov/19	28/ago/20
Setor 230 kV - SE Coletora Campo Largo	13/nov/19	26/ago/20
Setor 34,5 kV - SE Coletora Campo Largo	11/nov/19	28/ago/20
Sistema de SPCS	10/jan/20	28/ago/20
Comissionamento	29/jul/20	30/out/20
Pátio 230 kV - SE Coletora Campo Largo	01/set/20	30/set/20
Pátio 34,5 kV - SE Coletora Campo Largo	01/set/20	30/out/20
Sistema SPCS - SE Coletora Campo Largo	01/set/20	30/out/20





ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Documentações para a Liberação das Instalações – Início de Obras

a. Referente à Identificação da ACESSANTE:

- Relação contemplando nome dos Supervisores de Serviços, Responsáveis Técnicos e demais pessoas (inclusive possíveis substitutos) que irão acessar a subestação e a que empresas estão vinculados, com indicação de seus respectivos telefones para contato e período de permanência na subestação;
- Cópia dos documentos (Carteira do CREA quando aplicável, CNH, RG, CPF) das pessoas que irão acessar a subestação;
- Autorização de órgãos públicos ou Agências quando necessário.

b. Referente ao Inventário de veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais:

- Relação de veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais que darão entrada nas Instalações da ACESSADA ao início das obras;
- Cópia das devidas documentações, quando aplicável;
- Indicação da maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, dentre outros.

c. Referente à Documentação de Construção:

- Alvará de Construção, a ser obtido junto ao município onde será implantada a obra de conexão;
- Qualificação do responsável por cada etapa do empreendimento Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável da obra;
- Atestado de Regularidade AVBC a ser obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado, ou apresentação do protocolo junto ao Corpo de Bombeiros;
- Cronograma de atividades com a descrição dos serviços a serem realizados e com a definição do prazo (em dias) para a execução dos serviços;
- Projeto do empreendimento com descrição das atividades que serão desenvolvidas nas etapas de construção e montagem;





- Correspondência emitida e assinada pelo representante legal da ACESSANTE, relacionando as empresas terceirizadas e especificando as atividades que as mesmas estão autorizadas a executar;
- Planejamento executivo para intervenção (quando aplicável);
- Projetos de Drenagem, terraplanagem e arranjo aprovados pela ACESSADA.

d. Referente à Instalação/Operação do Canteiro e Execução das Obras:

 Layout com indicação da locação do canteiro de obras contemplando escritórios, área de vivência, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas, central de armação, carpintaria, serviço de primeiros socorros, disposição de equipamentos de extinção de fogo (extintores), coleta seletiva de resíduos no canteiro, placas indicativas de velocidades a serem praticadas, estradas de acesso, indicando trânsito de veículos (leves e pesados). Essa localização deverá ser previamente aprovada pela ACESSADA.

Observação: Considerar uma área para utilização do preposto da ACESSADA.

 Projeto de estrada de acesso e guarita específicas, dentro dos padrões de segurança física e operacional necessários.

e. Referente à Legislação Trabalhista, Ambiental, Normas de Segurança

- Licenças ambientais e demais autorizações, conforme exigência legal. Essa documentação deverá ser previamente aprovada pela ACESSADA;
- ASO, Ficha de Registro, Ordem de Serviço, Ficha de EPI, Certificado de Formação, Integração das pessoas que irão acessar à subestação. Essa documentação deverá ser previamente aprovada pela ACESSADA;
- Programas de saúde conforme exigência legal, em especial:
 - o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - o PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - o PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho.

Essa documentação deverá ser previamente aprovada pela ACESSADA.

- Normas de segurança exigidas pela legislação pertinente, em especial:
 - NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
 - NR-6 Equipamentos de Proteção Individual;
 - o NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
 - o NR-12 Segurança No Trabalho Em Máquinas E Equipamentos;
 - o NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-35 Trabalho em Altura;
 - Essa documentação deverá ser previamente aprovada pela ACESSADA.